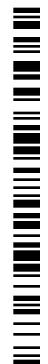


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20220.39976-46

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 15-A à Medida Provisória 936/2020:

“Art. 15-A. Os segurados especiais da previdência social de que tratam os incisos VII, alínea “a”, do art. 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 11, inciso VII, alínea “a”, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, terão direito à percepção do benefício do seguro-desemprego correspondente a um salário mínimo, durante período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar no Brasil está em 3,897 milhões de estabelecimentos agropecuários, equivalente a 76,8% da quantidade total de estabelecimentos agropecuários, segundo dados do último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE, que também registrou que o país tem um total de 5.073.324 estabelecimentos

agropecuários, que ocupam uma área total de 351,289 milhões de ha, ou seja, cerca de 41% da área total do país.

Apesar disso, os trabalhadores rurais estão esquecidos na edição de medidas compensatórias nas ações de combate à COVID-19.

Vale ressaltar que a comercialização de alimentos sobretudo em feiras livres será diretamente afetada limitando a renda das famílias, e poderá levar à interrupção da atividade agropecuária gerando escassez de alimentos num momento seguinte, inclusive quando da recuperação das atividades produtivas e da circulação de pessoas, o que poderá gerar um pressão inflacionária dos alimentos.

Nesse sentido, necessário se faz a apresentação de emenda na MP 936/2020 com vistas a garantir uma renda mínima aos trabalhadores rurais, a fim de garantir-lhes a subsistência no período de calamidade pública.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda à MP 936/2020.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20220.39976-46